



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 194/2002

DÁ-SE NOME AS RUAS.

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes Ruas no Distrito Fernandes, Município de Tocos do Moji:

I- Rua Pedro Pereira Batista, com início no nº. 235, seguimento da rua Belo Horizonte, esquina da antiga rua Benedito Caetano de Faria;

II- Rua José Bento da Conceição, com início no n.º 110, seguimento da rua São Vicente de Paula, esquina da antiga rua Benedito Caetano de Faria;

III- Rua Ciro Ferreira de Alvarenga a rua com início na esquina da praça Benedito Caetano de Faria e Praça Nossa Senhora de Fátima, sentido saída para Tocos do Moji;

~~**IV-** Rua Benedito Domingues da Silva, a rua com início na esquina da Praça Benedito Caetano de Faria e Praça Nossa Senhora de Fátima.~~

IV- Rua Benedito Domingues da Silva (Dito Felipe), a rua com início na esquina da Praça Benedito Caetano de Faria e Praça Nossa Senhora de Fátima, segue em direção Sudeste, cruza com a Rua Belo Horizonte, depois cruza com a Rua José Antero Nogueira e prossegue por mais 30 m (trinta metros), onde termina. ([Redação dada pelo art. 1º da Lei Ordinária nº 1009, de 23 de novembro de 2023](#)).

~~**Art. 2º** As placas oficializando os nomes das ruas serão por conta das famílias dos homenageados.~~

Art. 2º Revogado. ([Tacitamente pela Lei nº 0307/2005, de 19 de agosto de 2005 e expressamente pelo art. 2º da Lei Ordinária nº 1009, de 23 de novembro de 2023](#)).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 6 de dezembro de 2002.

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO PARCIAL TÁCITA pela Lei nº 0307, de 19 de agosto de 2005: Art. 2º e EXPRESSA pelo art. 2º da Lei Ordinária Nº 1009, de 23 de novembro de 2023.